

Notas Estatutárias

(não dispensam a consulta do texto integral em <http://www.fapfeira.pt/pdf/estatutos.pdf>)

Artigo 4.º

1. A FAPFEIRA tem três categorias de associadas:
 - a) Naturais;
 - b) Agrupadas e
 - c) Efectivas.
2. São associadas Naturais todas as organizações representativas de Pais e Encarregados de Educação com sede no Concelho de Santa Maria da Feira.
3. São associadas Agrupadas as Uniões, Núcleos ou Comissões de Escola e similares criadas no âmbito de um Agrupamento de escolas do Concelho de Santa Maria da Feira com o fim de coordenar a representatividade de todos os Pais e Encarregados de Educação desse Agrupamento, legitimados por escola ou individualmente.
4. São associadas Efectivas todas as associadas Naturais e Agrupadas que procedam ao pagamento da quota e tenham estatutos publicados.

Artigo 7.º

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação referidas no artigo 1.º que queiram ser associadas Efectivas da FAPFEIRA deverão solicitá-lo entregando cópia dos seus estatutos publicados, documento comprovativo da eleição dos seus órgãos sociais e pagamento da quota em vigor.
2. A admissão das associadas Efectivas é da competência da Direcção cabendo do fundamentado despacho recurso para a Assembleia-geral.

Artigo 12.º

1. Compete à Assembleia-geral, nos termos da lei e dos estatutos, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:
 - a) Aprovar as linhas fundamentais e estratégicas da FAPFEIRA e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Eleger, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;
 - c) Aplicar sanções nomeadamente as previstas no artigo 24.º n.º 4 e 6;
 - d) Discutir e votar os relatórios e contas da Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;...
2. Em Assembleia-geral cada membro efectivo tem direito a um voto, qualquer que seja o número de associados que represente.

Artigo 14º

1. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, nos primeiros 45 dias do ano civil, para apreciar e votar os relatórios e contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) De dois em dois anos, nos primeiros 45 dias do ano civil, para a eleição dos órgãos sociais;
 - c) ...
3. A convocatória será feita por carta expedida com a antecedência mínima de trinta dias, [...], na qual se indicará o dia, a hora e local da Assembleia-geral, bem como a respectiva ordem de trabalhos. [...]
4. A Assembleia-geral só se poderá iniciar à hora marcada desde que estejam presentes, pelo menos, metade, mais um, do número total de associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos.
5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada com qualquer número de associadas.

Artigo 19º

1. As associadas que a 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior ao da Assembleia-geral eleitoral se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários serão inscritas no caderno eleitoral.
2. Podem ainda ser inscritos de forma manuscrita as associadas que posteriormente paguem a quota até ao início da assembleia-geral.

Artigo 20º

- ...2. As listas candidatas, sob pena de rejeição, deverão ser entregues ou enviadas por correio registado até ao décimo dia anterior à data do escrutínio, para a sede da FAPFEIRA ou para o local especificado na convocatória salvo se todo este formalismo for dispensado pelo Presidente da Assembleia-geral na convocatória regulada no artigo 14.º n.º 3 dos presentes estatutos mediante a indicação da possibilidade das listas serem apresentadas após o início da Assembleia Eleitoral.
4. Verificando-se no início da Assembleia Eleitoral a inexistência de candidaturas, o Presidente da Assembleia-geral convidará de entre os membros que compõem a Assembleia a constituição de uma lista ao órgão ou órgãos em falta, no entanto, se mesmo assim se mantiver a inexistência de candidatos, a Assembleia-geral manterá em funções pelo período de um ano o órgão ou órgãos cessantes diligenciando no sentido de, pontualmente, colmatar as ausências detectadas e estimular o aparecimento de listas a sufrágio.

Artigo 21º

- ...o Presidente da Assembleia-geral... em primeiro acto, decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, cumprirá, com as necessárias adaptações, com o estipulado no ponto 4. do presente artigo e informará os votantes que os boletins de voto serão substituídos por folhas brancas impressas com o nome dos órgãos a escrutínio valendo como indicação de sentido de voto a inscrição manuscrita pelo próprio punho do votante da letra identificadora de uma das listas aceites: ...
4. ... a Mesa da Assembleia-geral procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições e comunicará ao mandatário de cada lista, a letra que lhe foi atribuída.

Artigo 22º

1. Durante o período fixado na convocatória, a Assembleia Eleitoral funcionará ininterruptamente até estarem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
2. O direito de voto é exercido presencialmente pela associada que deve fazer-se representar por um membro dos seus órgãos sociais devidamente identificado.
3. A identificação do membro da associada votante faz-se por conhecimento pessoal ou pela exibição de um documento de identificação que contenha fotografia devendo a regularidade da representação ser verificada pela Comissão Eleitoral mediante a consulta ou entrega do documento comprovativo da eleição dos órgãos sociais da associada ...
4. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá declarar encerrada a votação logo que tiverem votado todas as associadas inscritos ou quando tiverem votado todas as associadas presentes na Assembleia Eleitoral que entraram até à hora fixada para o seu encerramento.

Rua S. Paulo da Cruz, 12, 1º
4520 - 249 Santa Maria da Feira

Telefone: 916075616
e-mail: fapfeira@fapfeira.pt